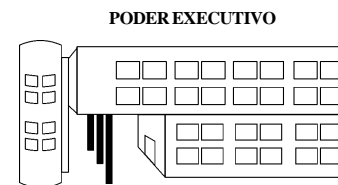




DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

Paço Municipal: Avenida Rui Barbosa, nº 926 • CEP: 19.814.900 • Tel. (18) 3302-3300



Ézio Spera - Prefeito Municipal

Nº 1335

Ano VIII

www.assis.sp.gov.br

Assis, sexta-feira, 5 de março de 2010

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL Nº 07/2010

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital de Concurso Público nº 01/2.010 para provimento de cargos de Agente de Combate a Endemias do Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal de Assis, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Assis, Lei nº. 2861/91, Decreto nº. 3.321, de 15 de Maio de 1.998 e demais preceitos legais previstos na legislação municipal vigente.

I. DO CARGO:

- 1) Denominação: Agente de Combate a Endemias
- 2) Número de vagas: 22
- 3) Carga Horária: 8 horas diárias
- 4) Salário: Referência: 20 J; Valor: R\$ 775,77 (setecentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos)

2. Ficam reservadas 2 (duas) vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais.

II. DAS INSCRIÇÕES

01. As inscrições estarão abertas no período de 11 a 12 de março de 2.010, no horário das 9h00 às 16h00, no Ginásio de Esportes "José Nigro" - GEMA, sito a Rua Fadlo Jabur nº. 95.

02. O candidato que se julgar amparado pelas Leis Municipais nº 4.784 de 8 de maio de 2006 (atestado de doação de sangue, com prazo máximo de 30 dias da efetiva doação) e nº. 3.953 de 15 de setembro de 2000, (isenção da taxa de inscrição por estar desempregado) deverá apresentar a carteira de trabalho original com cópia para juntar ao processo bem como declaração de próprio punho que está desempregado e sem receber rendimentos e declaração da Secretaria de Assistência Social, comprovando a necessidade.

02.01. Os dados acima poderão ser verificados pela Comissão Organizadora antes da homologação da inscrição.

03. As inscrições serão feitas pessoalmente ou por procuração e constarão de preenchimento de ficha que será fornecida ao candidato no local da inscrição. Quando do preenchimento da Ficha de Inscrição, o candidato, portador de necessidades especiais, deverá declarar o grau de incapacidade que apresenta.

03.01. O candidato portador de ne-

cessidade especial participará do processo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, horário de aplicação das provas.

03.2 A comprovação da necessidade especial, sua identificação, segundo a Classificação Internacional de Doenças (CID) e a compatibilidade para o exercício do cargo, serão previamente atestadas por especialista indicado pelo candidato e exigidas como requisito para a inscrição no Concurso Público;

03.3 O candidato com necessidade especial que, para a realização das provas, necessite de tratamento diferenciado em virtude de sua condição, deverá declará-lo em documento anexo à ficha de inscrição para que sejam tomadas as providências cabíveis;

03.4 A homologação do Concurso far-se-á, separadamente em duas listas, sendo uma para os candidatos com necessidades especiais e outra lista com os demais candidatos, observando-se a ordem de classificação, constando em ambas à nota final de aprovação;

03.5 As vagas reservadas aos portadores de deficiência física ficarão liberadas se não tiver ocorrido inscrição e aprovação de candidatos nessas condições.

04. As inscrições somente serão homologadas após o pagamento da taxa de inscrição. A verificação de irregularidade de qualquer ato da inscrição implica na não homologação da inscrição do candidato.

05. No caso de inscrição por procuração, será exigida a entrega do respectivo instrumento de mandato, no momento da realização da inscrição, acompanhada de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e a apresentação da identidade do procurador. Deverá ser entregue uma procuração por candidato e esta ficará retida. O candidato assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição.

06. Não serão aceitas inscrições por via postal, fax ou e-mail;

07. No ato de inscrição o candidato deverá:

07.01. Apresentar original da Cédula de Identidade (RG).

08.02 Apresentar comprovante de recolhimento de taxa de inscrição no valor de

R\$ 10,00 (dez) reais, efetuado direto no caixa da agência bancária abaixo:

Nº da agência: 0092
Nome do Banco: BANESPA – Santander
Nº da Conta: 45 000044-0

07.01.1. O comprovante do depósito bancário deverá conter o nome do candidato, para fins de homologação da inscrição.

07.01.2. Caso não seja possível a identificação do candidato no comprovante de depósito, a homologação da inscrição fica sujeita a confirmação do depósito pela Comissão Organizadora.

07.02. Preencher a Ficha de Inscrição fornecida no próprio local, assinando-a, o qual, sob as penas da lei, assumirá: conhecer e estar de acordo com as exigências deste Edital;

07.03. Se o candidato for portador de necessidades especiais deverá apresentar atestado médico comprobatório de que a deficiência de que é portador não interferirá no desempenho do trabalho.

III. DAS PROVAS

01. As provas serão escritas e Prático Profissional e serão realizadas da seguinte forma:

Prova Escrita: constará de questões de múltipla escolha, sendo somente uma correta, versando sobre conhecimentos de Matemática, Português e Conhecimentos Específicos e será aplicada para todos os candidatos.

Prova Prática: será aplicada para os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50 pontos na prova escrita e o candidato que não comparecer a essa prova caracterizará desistência e eliminação do concurso.

02. A prova escrita constará da seguinte forma: 15 questões de matemática, 20 de Português e 15 de Conhecimentos Específicos e o resultado será a somatória do número de acertos, e o peso para as questões será 2.0 pontos.

03. A Prova Escrita será aplicada no dia 28 de Março de 2010 – DOMINGO, na Sede da Fundação Municipal de Ensino de Assis (FEMA) sito a Avenida Getulio Vargas, nº. 1200 (próximo à rodoviária) Vila Nova Santana, na cidade de Assis-SP, às 8h30min.

04. A prova prático profissional será realizada no Ginásio de Esportes "José Nigro" –

GEMA, nos dias 17 e 18 de Abril, às 8h30min.

IV – DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS:

01. O candidato deverá comparecer no local da prova com antecedência mínima de 30 minutos do horário fixado para seu início, munido de lápis, borracha e caneta esferográfica azul ou preta, sendo vedado o acesso de qualquer candidato ao local das provas, após o horário previsto para seu início.

02. Não será permitida a entrada de candidatos a sala de provas após o horário previsto para seu início.

03. Só serão admitidos às provas os candidatos que comparecerem munidos de:

- Protocolo de Inscrição;
- Original da Cédula de Identidade;

04. As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, aparelhos celulares e outros aparelhos eletrônicos. Reserva-se à Comissão Organizadora do Concurso e aos Fiscais o direito de excluir do recinto e eliminar do restante das provas, o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como tomar medidas saneadoras, estabelecer critérios para resguardar a execução individual e correta das provas.

05. Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas.

06. A Prova Escrita terá duração máxima de 3 (três) horas ;

07. Ao término da prova, o candidato deverá entregar ao Fiscal de sala a folha de respostas e o caderno de questões.

08. Por motivo de segurança o candidato somente poderá ausentar-se da sala depois de decorridos 60 minutos do início da prova, sendo obrigatória permanência dos três últimos candidatos até que o último candidato entregue a prova, para que acompanhem o lacre das prova.

09. A prova Prático Profissional terá início às 8h30min e os candidatos deverão chegar com 30 (trinta) minutos de antecedência trajando roupas esportivas e usando tênis.

PROVA PRÁTICA - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

NOME DO CANDIDATO:.....		Nº DE INSCRIÇÃO:
ASSINATURA:.....		
PROVA – MÁQUINA (FRONTAL)	TEMPO	
PROVA-MÁQUINA (COSTAL)	TEMPO	
TOTAL DO TEMPO DAS DUAS PROVAS (MAQUINAS: F e C)		
NOTA DA PROVA		
OBS: para avaliação do resultado da prova prática, seguir o critério:		
A) O candidato que concluir a prova com o tempo total de até 2 minutos = 100 pontos;		
B) O candidato que concluir a prova com o tempo total acima de 2 minutos e no máximo 3 minutos = 50 pontos;		
C) Será desclassificado o candidato que concluir a prova com o tempo total acima de 3 minutos ou não realizar a prova por qualquer motivo;		
D) Será também desclassificado o candidato que não realizar a prova completa, ou seja, deixar de cumprir a prova com ambas as bombas (frontal e costal)		

Nome do Avaliador:.....

ordem decrescente da nota da prova escrita.

Assinatura /Rubrica:.....

DATA: ___/___/_____

10. Na Prova Prático Profissional o candidato deverá colocar um equipamento próprio para uso de combate ao mosquito da dengue na posição frontal devendo atravessar uma barreira horizontal de pneus; após essa travessa, em zigue zague entre os cones e seguir, em direção a uma escada, subindo e descendo pela mesma e retornar em pista livre. O mesmo procedimento será realizado pelo candidato com o equipamento em posição costal. O teste será iniciado com a autorização do avaliador após ajustar o cronômetro na posição inicial. Cada máquina terá o seu tempo arbitrado, que será somado o tempo de ambas, para a nota da referida prova.

V. DA APROVAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL.

01. Os candidatos serão classificados em

02. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota na prova escrita igual ou superior a 50% (cinquenta) (1ª Fase) das questões e alcançar 50 (cinquenta) pontos na prova Prático Profissional, (2ª Fase).

03. Os candidatos não aprovados serão eliminados do processo de concurso.

04. A divulgação dos resultados, dando publicidade aos atos, será efetuada no mural da sede e no site da Secretaria Municipal da Saúde www.saude.assis.sp.gov.br e nos meios de comunicação utilizados pelo Município.

05. Poderá ser interposto recurso contra o resultado da prova escrita, nos casos de irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, mediante pedido devidamente fundamentado ao Presidente da Comissão Organizadora até as 16h00 do dia 12 de abril.

06. O resultado final para a classificação dos candidatos será a divisão da somatória da prova Escrita e a prova Prático Profissional.

VI - DAS MATÉRIAS

01. As questões da prova escrita versarão sobre os conteúdos a serem divulgados no ato de inscrição e colocados à disposição dos interessados, pelo site www.saude.assis.sp.gov.br

VII. REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO NOS CARGOS

01. O candidato aprovado no Concurso Público de que trata este Edital, será convocado pela ordem de classificação pela Administração no prazo de validade do mesmo, e somente terá sua nomeação para o cargo, se atendidas as seguintes exigências:

- Ser brasileiro na forma da lei;
- Haver cumprido as obrigações para com o Serviço Militar, quando do sexo masculino;
- Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- Preencher os requisitos mínimos e escolaridade exigida para o cargo;
- Ter idade mínima de 18 anos completos;
- Estar inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- Gozar de boa saúde física e mental, comprovados por avaliação médica e psicológica através de profissionais do S.U.S.

02. O candidato que não atender qualquer dos itens acima será excluído da lista de classificação, perdendo o direito da nomeação.

VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

01. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato, de todos os princípios, normas e condições do Concurso, estabelecidas no presente Edital.

02. Na classificação final, entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de desempate, na ordem da citação, os seguintes:

- Maior nota na prova escrita de testes de conhecimento específico;
- Maior número de filhos dependentes;
- Maior idade.

03. A validade do presente Concurso Público

será de dois anos, podendo ser prorrogado por até igual período.

04. A convocação para nomeação dos candidatos CLASSIFICADOS e HABILITADOS será realizada de conformidade com a necessidade do Município de Assis e obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação direito à nomeação.

05. Os candidatos aprovados poderão ser nomeados em cargos vagos existentes, cargos que vagarem ou que forem criados durante a validade do presente concurso.

06. Os candidatos classificados deverão manter seus endereços atualizados durante o período de validade do concurso, informando qualquer alteração do mesmo ao Departamento de Recursos Humanos. Caso o candidato não seja encontrado no endereço mencionado na ficha de inscrição, perderá automaticamente a vaga, sendo convocado o próximo classificado para assumir a mesma.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

01. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital, serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

02. A inexatidão das informações ou a constatação, mesmo posterior, de irregularidade em documento ou nas provas a que o candidato der causa, eliminarão o candidato do Concurso.

03. O resultado do Concurso será divulgado nos meios de comunicação escrita de maior utilização no Município, no site da Secretaria Municipal da Saúde e no Diário Oficial do Município, não sendo fornecidos quaisquer atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota.

04. Para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital que será afixado no quadro próprio da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal da Saúde, demais locais públicos de costume e publicado nos meios de comunicação escrita.

Prefeitura Municipal de Assis, 05 de Março de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Secretário Municipal da Saúde

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS
Uma publicação da Prefeitura Municipal de Assis
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos
Eduardo Homse
Diagramação, Impressão e Distribuição:
J. Marquezini e Filhos LTDA.
e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
Uma Casa de Todos
OUVIDORIA PARLAMENTAR
0800-7701241
e-mail: ouvidoria@camaraassis.sp.gov.br
Rua José Bonifácio, 1001 - Bairro Leblon - CEP 19800-072

LICITAÇÕES

Departamento de Material e Patrimônio

COMUNICADO - LICITAÇÃO ABERTA

Ref.: Processo 40/10 - Pregão 20/10 - Aquisição de Kits de Livros Escolares. Encerramento: 09:00 horas do dia 25 de março de 2010. Íntegra do Edital no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto, 148, 2º andar, Assis(SP). Informações: fone (18) 3322-2574. - Edital disponível no endereço <http://www.assis.sp.gov.br>. Assis(SP), 04 de março de 2010.

COMUNICADO - LICITAÇÃO ABERTA

Ref.: Processo 41/10 - Pregão 21/10 - Aquisição de Sucos a base de soja. Encerramento: 14:00 horas do dia 25 de março de 2010. Íntegra do Edital no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto, 148, 2º andar, Assis(SP). Informações: fone (18) 3322-2574. - Edital disponível no endereço <http://www.assis.sp.gov.br>. Assis(SP), 04 de março de 2010.

COMUNICADO - LICITAÇÃO ABERTA

Ref.: Processo 42/10 - Pregão 22/10 - Registro de Preços para Aquisição de Tintas para Demarcação Viária. Encerramento: 09:00 horas do dia 26 de março de 2010. Íntegra do Edital no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto, 148, 2º andar, Assis(SP). Informações: fone (18) 3322-2574. - Edital disponível no endereço <http://www.assis.sp.gov.br>. Assis(SP), 04 de março de 2010.

COMUNICADO - LICITAÇÃO ABERTA

Ref.: Processo 43/10 - Pregão 23/10 - Registro de Preços para Aquisição de Madeiras. Encerramento: 15:00 horas do dia 26 de março de 2010. Íntegra do Edital no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto, 148, 2º andar, Assis(SP). Informações: fone (18) 3322-2574. - Edital disponível no endereço <http://www.assis.sp.gov.br>. Assis(SP), 04 de março de 2010.

COMUNICADO - LICITAÇÃO ABERTA

Ref.: Processo 44/10 - Pregão 24/10 - Aquisição de Material de Limpeza. Encerramento: 09:00 horas do dia 29 de março de 2010. Íntegra do Edital no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto, 148, 2º andar,

Assis(SP). Informações: fone (18) 3322-2574. - Edital disponível no endereço <http://www.assis.sp.gov.br>. Assis(SP), 04 de março de 2010.

COMUNICADO - LICITAÇÃO ABERTA

Ref.: Processo 45/10 - Pregão 25/10 - Aquisição de Material de Higiene e Saúde. Encerramento: 09:00 horas do dia 30 de março de 2010. Íntegra do Edital no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto, 148, 2º andar, Assis(SP). Informações: fone (18) 3322-2574. - Edital disponível no endereço <http://www.assis.sp.gov.br>. Assis(SP), 04 de março de 2010.

COMUNICADO - LICITAÇÃO ABERTA

Ref.: Processo 46/10 - Pregão 26/10 - Aquisição de Utensílios Domésticos. Encerramento: 09:00 horas do dia 31 de março de 2010. Íntegra do Edital no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto, 148, 2º andar, Assis(SP). Informações: fone (18) 3322-2574. - Edital disponível no endereço <http://www.assis.sp.gov.br>. Assis(SP), 04 de março de 2010.

COMUNICADO - LICITAÇÃO ABERTA

Ref.: Processo 47/10 - Pregão 27/10 - Aquisição de Tecidos e Aviamentos. Encerramento: 09:00 horas do dia 06 de abril de 2010. Íntegra do Edital no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto, 148, 2º andar, Assis(SP). Informações: fone (18) 3322-2574. - Edital disponível no endereço <http://www.assis.sp.gov.br>. Assis(SP), 04 de março de 2010.

COMUNICADO - LICITAÇÃO ABERTA

Ref.: Processo 48/10 - Pregão 28/10 - Aquisição de Material de Escritório e Pedagógicos. Encerramento: 09:00 horas do dia 07 de abril de 2010. Íntegra do Edital no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto, 148, 2º andar, Assis(SP). Informações: fone (18) 3322-2574. - Edital disponível no endereço <http://www.assis.sp.gov.br>. Assis(SP), 04 de março de 2010.

Vágner Nunes Dourado
Pregoeiro Oficial

NOTIFICAÇÃO Nº 020/2010

Notifica proprietário de imóvel para retirada de material depositado sobre o passeio público.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e o amparo legal da Lei Municipal nº 3.727, de 31 de julho de 1998, e demais legislação que rege a matéria,

NOTIFICA o proprietário do imóvel relacionado, para que proceda a retirada de material de construção depositado sobre o passeio público, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após a publicação desta notificação no Diário Oficial do Município.

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	S	Q	L
Roberson Santana	Rua Estefano Paulo Ambrósio, 165	06	242	013

Constatado o não atendimento desta notificação, será aplicada a cobrança de multa nos termos do artigo 2º e parágrafo único, da Lei supra mencionada.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de março de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO Nº 021/2010

Notifica os proprietários de terrenos baldios para procederem à limpeza de seus terrenos.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e o amparo legal da Lei Municipal nº 4.175, de 11 de junho de 2002, combinado com as Leis Municipais nºs 3.727, de 31 de julho de 1.998 e 4.051, de 02 de julho de 2001,

NOTIFICA os proprietários dos imóveis relacionados abaixo, para que procedam a capinação e a limpeza dos terrenos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a publicação desta notificação no Diário Oficial do Município.

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	S	Q	L
José Maria Luiz de Moura	Rua Antônio Pedro Longo, ao lado do 73	04	050	070
Meire Aparecida Almeida e Outro	Rua Pedro Carricondo, 130	04	158	021
Angelina Antonia de Moraes	Rua Senhor do Bonfim/Rua Senhorinha de Souza	04	168	019
Pavão Supermercados Ltda	Rua Osvaldo Cruz/Rua Otto Ribeiro e Prolongamento da Rua 7 de Setembro	05	099	003

Constatado o não atendimento desta notificação, o terreno será submetido a limpeza pela Prefeitura, mediante a cobrança das taxas devidas, conforme estipulado no artigo 3º, da Lei Municipal nº. 4.175, de 11 de junho de 2002.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de março de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

Cidadão, mantenha nossa cidade limpa.

Mato, lixo e entulho em terrenos servem de criadouros para animais e insetos.

É responsabilidade do proprietário manter o terreno limpo, roçado e capinado.

EVITE MULTA Lei Municipal nº 3.727/98

SEMPLOS Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO (18) 3322-5199

Prefeitura de Assis www.assis.sp.gov.br

BRASIL UNIDO CONTRA A DENGUE

COMO QUEBRAR O CICLO DA DENGUE

Dengue se combate com a ajuda de todos. Faça sua parte.

1. Crie barreiras físicas para impedir a entrada de animais e insetos em áreas de recreio.
2. Limpe o terreno regularmente para evitar a proliferação de insetos e animais.
3. Evite acumular lixo e entulho em seu terreno.
4. Elimine o mosquito da dengue destruindo os locais onde ele se cria, como vasos, pneus, latas e outros objetos que possam acumular água.
5. Não acumule água em seu terreno.
6. Procure evitar a presença de animais domésticos, como cães e gatos, em seu terreno.
7. Não acumule lixo em seu terreno.

ASSIS SAÚDE (18) 3322-5199

SUS Ministério da Saúde

BRASIL EM PAZ E COM FÉ

www.assis.sp.gov.br www.combatadengue.com.br

COMUNICADO

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente está orientando as empresas e pessoas físicas, para a retirada de propaganda em faixas e banners e similares, afixados em locais públicos (ruas, praças, árvores, postes etc.). A não retirada do material de publicidade acarretará na aplicação do que dispõe o Artigo. 11º da Lei 4.680 de 21 de setembro de 2005.

LEI Nº 4.680, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

Projeto de Lei nº 114/2.005 Autoria: Vereadores Arlindo Alves de Sousa, Eduardo de Camargo Neto e José Luiz Garcia

Dispõe sobre propaganda e publicidade ao ar livre para evitar a poluição visual no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Em cumprimento ao Artigo 220, parágrafo 3º, Inciso II e parágrafo 4º da Constituição Federal, a publicidade e propaganda ao ar livre reger-se-ão pelo disposto na presente Lei.
- Art. 2º** - Para efeito de aplicação desta Lei, consideram-se publicidade e propaganda ao ar livre os processos de divulgação e veiculação visíveis ao público, como segue:
- a-** Letreiros – indicações colocadas no próprio local onde a atividade é exercida, desde que contenham apenas o nome e a marca ou logotipo do estabelecimento, a marca ou logotipo do principal produto comercializado, a atividade principal, endereço e telefone.
- b-** Anúncios – indicações da referência a produtos, serviços ou atividades por meio de placas, faixas, cartazes, painéis, "out-doors", "banners", pinturas de muros ou similares, instalados em locais diferentes daquele onde a atividade é exercida.
- Art. 3º** - A partir desta Lei, a afixação e veiculação de publicidade e propaganda ao ar livre, no Município de Assis, somente poderá ser feita por empresa cadastrada na Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços e desde que explore, especificamente, a atividade de publicidade e propaganda.
- Art. 4º** - A partir desta Lei, a afixação de letreiros e anúncios ou quaisquer outros processos de publicidade e propaganda nas vias e logradouros públicos do Município, deverão ser autorizadas pelas Secretarias Municipais de Planejamento, Obras e Serviços.
- § 1º** - As autorizações para publicidade e propaganda somente serão expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, quando satisfeitas as seguintes exigências:
- a-** Indicação dos locais de exibição com endereço completo, com croquis de localização;
- b-** Natureza do material a ser empregado e suas dimensões;
- c-** Definição do tipo de suporte e forma de fixação – exceto pintura de muro;
- § 2º** - A autorização de que trata o presente artigo, sempre será expedida por tempo determinado e a título precário, podendo ser cancelada no caso de desrespeito ao disposto na presente Lei, ou por causa superveniente que tenha tornado vedados nos termos da presente Lei.
- § 3º** - A falta de cumprimento de qualquer um desses itens, implicará no indeferimento automático do pedido.
- § 4º** - A autorização será automaticamente concedida desde que a publicidade respeite todas as normas estabelecidas nesta Lei e no decreto regulamentador, e o Poder Público não se manifeste em 90 (noventa) dias a partir da data do protocolo da solicitação.
- Art.5º** - É vedada a publicidade e propaganda:
- a-** que vede portas, janelas ou qualquer abertura e equipamento destinados à ventilação ou iluminação;
- b-** em calçadas, abrigos de ônibus, prédios e equipamentos públicos, canteiros, rotatórias, árvores, postes e monumentos, exceto quando regulamentada por Legislação própria;
- c-** colada diretamente sobre muros, paredes ou portas de aço, equipamentos públicos, fora da fachada do local onde a atividade é exercida, excluindo-se campanhas eleitorais para as quais há Legislação Federal específica;
- d-** que ofereça perigo físico ou risco material, atual ou eminente, a pedestres, a bens públicos ou de terceiros;
- e-** que obstrua ou prejudique a visibilidade da sinalização de trânsito, das placas de numeração, nomenclaturas de ruas e outras de interesse público;
- f-** através de faixas ou balões de qualquer natureza, inclusive no interior de terrenos, exceto faixas em campanhas de interesse público e social;
- g-** em vias, setores, áreas e locais definidos em decreto regulamentador;
- h-** que atente à moral e aos bons costumes, que perturbe o sossego público, que contenha erros básicos da Língua Portuguesa.
- Art. 6º** - As propagandas em pórticos metálicos terão finalidades específicas, sendo elas:
- a-** datas comemorativas;
- g-** campanhas de interesse do comércio local; e,
- h-** campanhas de interesse social e cultural.

Parágrafo Único – É vedado a propaganda de cunho comercial específico de Empresas e Estabelecimentos Comerciais, exceto quando patrocinadores de campanhas estabelecidas na alínea "h" do caput deste artigo.

Art. 7º - Todo letreiro, anúncio ou similares luminosos ou iluminados deverão ser analisados quanto à sua luminosidade, frequência ou alternância, com objetivo de que não venham a prejudicar pedestres ou motoristas e que não transgridam as normas do sossego público.

Art. 8º - Em todo engenho, conforme descrição no Inciso B do Artigo 2º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente, a identificação da empresa responsável, o número da autorização e a base de fixação do engenho ou da publicidade deverá estar contida dentro dos limites físicos do imóvel onde estiver instalado. No caso de pintura de muro, deverá constar o número da autorização pintado na parte superior do anúncio.

Art. 9º - Quando for feita a troca de anúncios impressos, tipo painel, cartaz, "out-doors" ou similares, a empresa responsável deverá proceder a limpeza do local, recolhendo os detritos do material retirado, sob pena de sofrer as penalidades previstas nesta Lei.

Artigo 10 - São solidariamente responsáveis pela publicidade veiculada a empresa exibidora, proprietária do engenho publicitário, e o anunciante.

Parágrafo Único – No caso de pintura de muros a empresa responsável pelas taxas de publicidade será o anunciante.

Artigo 11 - No caso de irregularidades, serão aplicadas as seguintes multas e penalidades nos casos abaixo descritos:

- a-** notificação;
- b-** por não atendimento à notificação – R\$ 100,00 (cem reais), reajustada anualmente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Resumido);
- c-** na reincidência, o valor da multa será em dobro;
- d-** na terceira reincidência, será cassado a Licença de Funcionamento;

§ 1º - A publicidade exposta em desobediência a qualquer item do Artigo 4º, independente de notificação, será removida, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei.

§ 2º - A Prefeitura Municipal poderá, além da cobrança das multas, remover cartazes, letreiros, luminosos, painéis, faixas, "banners" e similares, sempre às expensas do infrator, quando estiverem em desacordo com a presente Lei.

§ 3º - A devolução do material deverá ser solicitada num prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o que o mesmo poderá ser destinado a Instituições de Utilidade Pública, de caráter social, ou, se for o caso, reutilizado pelo Poder Público para veicular campanhas de cunho ambiental, educacional ou social.

§ 4º - A devolução do material apreendido só será efetivada mediante a apresentação dos recibos de quitação das respectivas multas.

Artigo 12 - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta para os interessados nas publicidades e propagandas já instaladas no Município se adequarem às disposições desta Lei, junto aos órgãos municipais, solicitando nova autorização, com conformidade com os artigos 3º e 4º da presente Lei.

Artigo 13 - O disposto nesta Lei será aplicado inclusive na propaganda eleitoral, naquilo que não contrariar a Legislação Federal pertinente.

Artigo 14 - A Prefeitura Municipal, durante o período de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação da presente Lei, promoverá ampla campanha educativa e elucidativa sobre sua aplicação.

Artigo 15 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, incluindo equipamentos e veículos para garantir o seu fiel cumprimento, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 16 - O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação e, neste ato, reaproveitará e adequará o quadro funcional existente às exigências de sua aplicação.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Assis, em 21 de setembro de 2.005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 21 de setembro de 2.005.